



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003010-24.2024.8.16.0185**

Processo: 0003010-24.2024.8.16.0185  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$11.940.468,12  
Autor(s): • NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT  
• SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Réu(s): • A ESTE JUÍZO

1. Em que pese a documentação que foi apresentada, constato que a parte autora deixou de apresentar parte da documentação exigida em lei para o ajuizamento da recuperação judicial. Intime-se a parte autora para que dê integral atendimento ao disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005, com relação a todas as empresas autoras, apresentando:

- relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, “d”) dos últimos três exercícios sociais relativos a ambas as empresas;
- relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III), eis que não foram apresentadas relações de credores específicas para cada uma das empresas;
- Relação de empregados relativa à Next, eis que na relação apresentada no mov. 1.92 constam apenas os empregados da SG;
- Relatório detalhado do passivo fiscal (inc. X – foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal no mov. 1.116, todavia, é necessária a apresentação de relatórios diferentes para cada uma das empresas.

2. No mais, o deve ser explicado o pedido de que documentos sejam colocados sob sigilo.

3. O prazo para emenda à petição inicial é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC.

4. Intimem-se.

**Curitiba, 02 de abril de 2024.**

*Mariana Gluscynski Fowler Gusso*

*Juíza de Direito*

